

CHAMAMENTO P BLICO N.º 008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195/2022, ao Decreto Federal n.º 11.453/2023, ao Decreto Federal n.º 11.525/2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para a sele o de projetos de qualifica o profissional nas diversas  reas art stico-culturais.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º 008/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e frui o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 8º, §1.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, efici ncia e demais normas e condi es, tem o prop sito de contratar Agentes Culturais respons veis pela forma o qualificada de profissionais nas mais diversas  reas art stico-culturais, exceto audiovisual, conforme

disposto no Anexo I - TERMO DE REFER NCIA, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilita o.

- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri o de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA.
- 1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:
 - 1.3.1. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a es propostos por pessoas ind genas.
 - 1.3.2. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito ser  acrescida de pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa es relacionadas abaixo:
 - 1.3.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
 - 1.3.2.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o

considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.1 e da indu o de nota mencionada no item 1.3.2 aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

- 1.3.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.2.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.2.4. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.1, 1.3.2.1 e 1.3.2.2, ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo IX - FORMUL RIO DE AUTODECLARA O, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.2.5. O acr scimo de pontos mencionado no item 1.3.2 ser  considerado para o enquadramento em cada um dos

itens 1.3.2.1, 1.3.2.2, 1.3.2.3, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$5.000.000,00 (cinco milh es de reais).

2.1.1. Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta da seguinte dota o or ament ria do Fundo Estadual de Cultura: **Dota o Or ament ria:** 5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFER NCIAS A INSTITUI OES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS F SICAS, 3390.3900 - PESSOA JUR DICA), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART 8  - DEMAIS SETORES DA CULTURA).

2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital.

2.2.1. Cada categoria dever  abranger at  02 (duas) cidades de cada uma das 08 (oito) macrorregi es do Estado, conforme item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital.

2.2.1.1. Cada Agente Cultural poder  cadastrar at  02 (duas) propostas de curso para 02 (duas) macrorregi es distintas.

- 2.3. Caso n o sejam contemplados projetos suficientes nas demais categorias para compreender o valor total de previsto por macrorregi o, a Comiss o de Sele o poder  remanejar os recursos remanescentes para a CATEGORIA 9, de modo a permitir o aproveitamento do total de recursos destinados a este Edital.
- 2.3.1. Os projetos aprovados a partir do remanejamento de recursos ser o, necessariamente, da mesma macrorregi o para qual o valor foi previsto;
- 2.3.2. Ser o aprovados 02 (dois) projetos por categoria prevista no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital para cada macrorregi o, com exce o da CATEGORIA 9, em que a quantidade de projetos aprovados ser  determinada pela Comiss o de Sele o, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.
- 2.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DAS DEFINI OES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
- a) Projeto: formaliza o da proposta cultural atrav s de informa es e documentos apresentados   Secretaria de

Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6 e 8 neste Edital;

- a) Agente Cultural:   Pessoa F sica, Pessoa Jur dica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- b) Secretaria de Estado da Cultura:  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- c) Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 8  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.  3463/2023;
- d) Agente Facilitador:   o agente designado pela SEEC, ou institui o com delega o, como respons vel pela realiza o da busca ativa, inscri o, acompanhamento da execu o e a presta o de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulner veis elencados no item 5 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO;
- e) Contrapartida: a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- f) Macrorregi es: Regi o de execu o do projeto, a ser designada pelo Agente Cultural, incluindo: regi o Centro-Sul, regi o do

Litoral, regi o dos Campos Gerais, regi o metropolitana de Curitiba, regi o Nordeste, regi o Noroeste, regi o Oeste e regi o Sudoeste.

4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O

4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:

4.1.1. Pessoas F sicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses.

4.1.1.1. A exig ncia de que trata o item 4.1.1. poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante ou que se encontrem em situa o de rua.

4.1.2. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de pessoa jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e/ou

cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e/ou culturais.

4.1.3. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com o respectivo setor cultural ou sua forma o acad mica correlata.

4.1.3.1. Agentes Culturais pertencentes a grupos vulner veis, descritos no item 5 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, n o precisar o comprovar experi ncia m nima de dois anos e/ou forma o acad mica correlata, referidas no item 4.1.3

4.1.4. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis, conforme descritos no Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto n.  11.453/2023 e Decreto Estadual n.  3463/2023 em seu Art. 11,  5. .

4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer t tulo, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**

4.2.1. Agentes Culturais que possuam pend ncias de projetos executados junto ao Estado do Paran ;

4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo em andamento;

- 4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.5. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.6. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.8. Pessoa F sica que possua c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:
 - I. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas unidades vinculadas ou com contrato de gest o.
Considerando como vinculadas:
 - Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
 - Biblioteca P blica do Paran ;
 - Casa Andrade Muricy;
 - Centro Cultural Teatro Gua ra;
 - Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
 - Museu Alfredo Andersen;
 - Museu da Imagem e do Som;
 - Museu de Arte Contempor nea;
 - Museu do Expedicion rio;
 - Museu Paranaense;
 - PalcoParan ;

- Sala do Artista Popular.

4.2.9. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:

I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10.   vedado o aporte em projetos de qualifica o que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3 , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

5. DO PROJETO

- 5.1. Os elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando a sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente uma das categorias apontadas no item 3.1. do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.
 - 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. O “Or amento Detalhado” dever  contemplar tamb m os gastos com acessibilidade, prevendo obrigatoriamente a contrata o de int rprete de LIBRAS.
 - 5.4.1. Caso n o seja necess ria essa contrata o devido  s caracter sticas do p blico participante, esse valor poder  ser remanejado para outras  reas que comp em o or amento, devendo o Agente Cultural fazer a readequa o or ament ria sujeita a an lise pr via da SEEC.
- 5.5. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:
 - 5.5.1. Honor rios para elabora o do projeto;

- 5.5.2. Divulga o e comercializa o que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto;
 - 5.5.3. Pagamento de gratifica o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer esp cie de remunera o a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
 - 5.5.4. Pagamento pela fun o de Agente Cultural e/ou proponente;
 - 5.5.5. A remunera o pela fun o de Coordena o de Projeto n o poder  exceder o limite de 10% (dez) do or amento total do projeto.
- 5.6. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica poder  ser remunerada por, no m ximo, 02 (duas) fun es em um mesmo projeto.
- 5.6.1. As informa es referentes  (s) fun o( es) e remunera o( es) do(s) profissional(is) (Pessoa Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha T cnica/ Curr culo" dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa es preenchidas nos itens or ament rios, na aba "Or amento Detalhado".
 - 5.6.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o correspondente ao or amento detalhado.
 - 5.6.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de 2 (duas).
- 5.7. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.

- 5.8. As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.
- 5.9. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:
- I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
 - II – quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- 5.9.1. Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.
- 5.9.1.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 5.10. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
- 5.10.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no

Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Tamb m dever o ser inclu das as marcas do Governo Federal, de acordo com as orienta es t cnicas do Manual de Identidade Visual do Minist rio da Cultura

(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

5.10.2. A aplica o das marcas dever  ser complementada nos materiais de divulga o do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo).

5.10.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – no material de divulga o, direcionando para o formul rio de avalia o do projeto, para fins de coleta de informa o sobre a recep o do curso junto ao p blico atingido.

5.10.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br. O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

5.11. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.

- 5.11.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscri o, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO dever o ser preferencialmente substituídos por profissionais que perten am ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
 - 5.11.1.1. Caso o Agente Cultural n o possa atender   determina o do item 5.11.1, dever  justific -lo   SEEC, que avaliar  a pertin ncia do argumento e ter  poder de deferir ou indeferir a solicita o.
- 5.11.2. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.12. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.
- 5.13. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 5.14. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VIII - PRESTA O DE CONTAS.

- 5.15. Respeitando o oramento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento orament rio em at  20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.
- 5.16. A regra descrita no item 5.15 n o se aplica aos seguintes casos:
- 5.16.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
- 5.16.1.1. No caso previsto no item 5.16.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.16.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.15, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
- 5.16.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.
- 5.17. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, inscritos neste Edital, dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, de acordo com a categoria escolhida e conforme disposi es estabelecidas no Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:

- I – Inscri o;
- II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
- III – Publica o do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
- V – Publica o do resultado do recurso;
- VI – Sele o de Projetos;
- VII – Publica o da Sele o;
- VIII – Habilita o;
- IX – Publica o da Habilita o;
- X – Prazo de Recurso da Habilita o;
- XI – Resultado Final (rela o de projetos contratados).

8. DA INSCRI O

8.1. O per odo para inscri o de projetos neste Edital   das 12h do dia 17 de outubro de 2023 at  31 de outubro de 2023  s 18h00 (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

8.2. Todo processo de Inscri o, An lise T cnica e de M rito, Recursos, Habilita o, Acompanhamento dos projetos e Presta o de contas se dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do Sistema SIC.Cultura no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.

- 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme crit rios estabelecidos no Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura ser  preenchido pelo Agente Facilitador respons vel pelo acompanhamento.
- 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviar , previamente, os documentos exigidos ao agente respons vel pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform .
- 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza o de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Federal n.  6474/2020 e Decreto Estadual n.  3463/2023, a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.

- 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador, respons vel pela inscri o.
- 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva pessoa jur dica.
- 8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ) ser o representados por Pessoa F sica que atuar  como respons vel pelo projeto e dever  anexar declara o conforme modelo disposto no Anexo X - DECLARA O DE REPRESENTA O.
- 8.2.7.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

- 8.2.7.3. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.4. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 8.3. Os documentos necess rios para inscri o, conforme descrito no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:
- Identifica o;
 - Categorias;
 - Segmentos;
 - Apresenta o;
 - Objetivos;
 - Justificativa;
 - Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social;
 - Etapas de Trabalho;

- Plano de Realiza o do Projeto;
 - Ficha T cnica/Curr culo;
 - Or amento Detalhado;
 - Outras Fontes de Financiamento;
 - Plano B sico de Divulga o;
 - Plano B sico de Distribu o;
 - P blico Alvo do Projeto;
 - Documentos e Informa es a serem anexados.
- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  escolher 02 (duas) op es de macrorregi es, por ordem de prefer ncia, de modo que estar  concorrendo  s duas vagas e, caso n o seja classificado na primeira escolha, poder  ser classificado na segunda, desde que preenchidos os requisitos exigidos neste edital.
- 8.5.1. Cada Agente Cultural poder  se inscrever em at  02 (duas) categorias distintas.
- 8.6. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios presentes no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da respectiva  rea art stico-cultural, e no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O, que ser o analisados na oitava etapa do processo, conforme item 7.1 deste edital, denominada de Habilita o, a ser realizada pela SEEC.
- 8.6.1. A n o anexa o, durante a fase de Inscri o, de documentos e informa es obrigat rios para a fase de**

An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, resultar  na impossibilidade de avalia o do projeto e acarretar  na sua desclassifica o.

- 8.7. Toda a documenta o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri o.
- 8.8. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.9.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta o do(s) documento(s) original(is).
- 8.10. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.11. Ao Agente Cultural Pessoa F sica   obrigat ria a indica o de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paran , bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo curr culo e fun o a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha T cnica/Curr culo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumir  o lugar do Agente Cultural nas hip teses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou ap s o registro de in meras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrut feras.
 - 8.11.1. A indica o do substituto   obrigat ria no momento da habilita o do projeto no sistema SIC.Cultura atrav s de apontamento na aba Contrata o, onde o modelo da declara o estar  dispon vel.

- 8.11.2. O substituto indicado dever  igualmente apresentar, no ato da habilita o, os documentos listados no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilita o, participa o e observ ncia de todas as veda es aplic veis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.
- 8.11.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.12. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1., do Anexo I - TERMO DE REFERENCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.13. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.  195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por "An lise T cnica e de M rito" a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da respectiva  rea art stico-cultural, selecionados e contratados por Edital.

- 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.2. deste Edital.
- 9.2.4. A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.4. dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o

aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.

- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito para os projetos inscritos nas categorias dispostas no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital, observar o os par metros descritos a seguir:
 - a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos, sendo:
 - Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - M rito – valor art stico do projeto e a reverbera o que o mesmo ter  em seu p blico-alvo.
 - Clareza – apresenta o do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma intelig vel, ou seja, de f cil compreens o por quem l ;
 - b) Incorpora o no projeto de aspectos culturais, sociais, econ micos, territoriais e regionais paranaenses, que dever  considerar a

capacidade mediante as a es e resultados do projeto, de sensibiliza o de novos p blicos, promo o de artistas / m o de obra locais e identidades territoriais – at  15 (quinze) pontos;

c) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais e medidas de acessibilidade nas contrapartidas sociais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado cont m aspectos de integra o comunit ria, de inova o (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em rela o   impactos sociais, de inclus o da Pessoa com Defici ncia (PCD) e de grupos vulner veis de forma justa e igualit ria com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO – at  10 (dez) pontos;

d) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto comprovando a coer ncia da planilha or ament ria e do cronograma de execu o  s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando tamb m a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha or ament ria – at  10 (dez) pontos;

e) Relev ncia, m rito e clareza do plano de curso e nas metodologias de aplica o dos conte dos definidos na ementa – at  15 (quinze) pontos;

f) Atua o e contribui es no segmento do Agente Cultural mediante apresenta o de curr culo e/ou portf lio – at  15 (quinze) pontos;

10.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, conforme crit rios especificados abaixo:

10.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o de, no

m nimo, 50% do quadro societ rio) que integre um ou mais dos grupos sociais listados abaixo - 05 (cinco) pontos:

- 10.2.1.1. Mulheres;
- 10.2.1.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras e outras comunidades e povos tradicionais;
- 10.2.1.3. Assentados e moradores de ocupa es;
- 10.2.1.4. Pessoas LGBTQIAP+;
- 10.2.1.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 10.2.1.6. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas
- 10.2.1.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 10.2.1.8. Pessoas migrantes e refugiadas;
- 10.2.1.9. Pessoas de baixa renda – ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran  vigente na data de publica o do Edital.
- 10.2.1.10. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.1. e da indu o de nota mencionada no item 1.3.2.1. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais listados a partir do item 10.2.1.1.
 - 10.2.1.10.1. Ressalta-se que os crit rios de pontua o sobre grupos sociais referidos no 10.2.1 **n o s o** cumulativos.

- 10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 10.2.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 10 (dez) pontos;
- 10.3. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.
 - 10.3.1. O desempate ser  feito mediante observa o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto, respeitada a previs o do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA.
 - 10.3.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara o, em escala decrescente de pontua o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 10.1.
 - 10.3.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
 - 10.3.4. Em  ltimo caso, na hip tese de ainda haver empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

11. DA DESCLASSIFICA O DOS PROJETOS

- 11.1. Resultar o na desclassifica o ou inabilita o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa oes a seguir mencionadas:

- 11.1.1. Apresenta o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa es prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.  3463/2023, bem como neste Edital.
 - 11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontra impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n.  195/2022, ser  notificado via dilig ncia por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situa o, n o poder  ser contratado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 11.1.2. Apresenta o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;
- 11.1.3. Obten o de pontua o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constate que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital;
- 11.1.5. Conte dos pol tico-partid rios, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda pol tica obrigat ria, conte do audiovisual veiculado em hor rio eleitoral gratuito, conte dos jornal sticos, programas de audit rio, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com

fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e no item 4.2.10 deste Edital.

- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata o de inveracidade das informa oes prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O

- 12.1. A etapa de sele o dos projetos ser  realizada pela Comiss o de Sele o, que receber  a rela o de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontua o, bem como os pareceres da Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 12.2. Na etapa de Sele o dos projetos pela Comiss o de Sele o, al m da pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito, ser o observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I - TERMO DE REFER NCIA e no item 1.3. deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo "Situa o", bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.4. Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata o no sistema SIC.Cultura, localizado na aba "Contrata o", os projetos

aprovados no processo de An lise T cnica e de M rito e selecionados pela Comiss o de Sele o na distribui o dos recursos.

- 12.5. As Comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele o e de Habilita o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou atrav s de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITA O

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comiss o de Sele o ser o submetidos   an lise documental denominada de Habilita o.

- 13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da documenta o exigida no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O deste Edital.

13.3. N o ser o habilitados os projetos que:

- 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscri o de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.12¹ deste Edital;

- 13.3.2. N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

- 13.3.2.1. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema

¹ Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022, conforme item 19.1.

de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”;

- 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documenta o obrigat ria solicitada no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O e a documenta o espec fica referente  s categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO;
 - 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- 13.3.4. N o tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identifica o; Categorias; Apresenta o; Objetivos; Justificativa; Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/Curr culo; Or amento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribu o; P blico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);
- 13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 13.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

- 13.6. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita  o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.7. A publica  o indicar  apenas o resultado da delibera  o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele  o, com base na pontua  o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.
- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata  o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu  o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi  es de participa  o, das informa  es, documenta  es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA  O.
- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita  o do projeto n o cumprirem com a documenta  o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata  o no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da

Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica  o do resultado desta etapa.

- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi  o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela  o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica  o ou aprova  o, visto que tal situa  o depende da pontua  o final obtida nos projetos e da delibera  o da Comiss o de Sele  o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica  o e/ou aprova  o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica  es adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTA O DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta  o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o

disposto no Anexo VIII - PRESTA O DE CONTAS deste Edital.

- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1. Seguindo o disposto no Decreto n.  11.453/2023, Art. 15, e no Cap tulo VIII do Decreto n.  11.525/2023, o processo de inscri o nos editais oferecer  as seguintes medidas de acessibilidade f sica, atitudinal e comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto:
 - 17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis;
 - 17.1.2. Apresenta o oral ou na l ngua de sinais como m todo de inscri o, reduzida a termo escrito pelo  rg o respons vel pelo chamamento p blico;
 - 17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o

acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao cont do dos editais e para o ato de inscri o.

17.1.3.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;
- IV – a audiodescri o;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo V - TERMO DE EXECU O CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.

18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo V - TERMO DE EXECU O CULTURAL.

18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico em at  **10 (dez) dias corridos** ap s a homologa o do resultado final.

- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural.
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural em at  03 (tr s) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSI OES GERAIS

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
 - 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.2. Todas as informa oes prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:
 - 19.3.1. Todas as despesas decorrentes da execu o do curso;
 - 19.3.2. A veracidade das informa oes e dos documentos apresentados, bem como sua comprova o, quando solicitada;
 - 19.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
 - 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impe am o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
 - 19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera oes

necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br.
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.
- 19.3.9.   de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulga o

do seu curso, em materiais f sicos, eletr nicos ou demais modalidades, bem como a organiza o das inscri es do p blico participante.

- 19.3.10.   de responsabilidade do Agente Cultural a articula o com a prefeitura do respectivo munic pio onde foi contemplado, a fim de assegurar o local em que o projeto ser  realizado, responsabilizando-se pelas datas, hor rios e demais quest es pertinentes   execu o do curso.
- 19.3.11.   de responsabilidade do Agente Cultural, obrigatoriamente, providenciar a emiss o de certificados digitais para todos os participantes que concl rem o curso ofertado no projeto, cumprindo no m nimo 75% (setenta e cinco por cento) de presen a nas aulas, com envio m ximo de at  30 (trinta) dias ap s o t rmino do curso.
- 19.3.12. O curso ofertado dever  conter um n mero m nimo de 10 participantes para iniciar a sua execu o.
 - 19.3.12.1. Caso n o seja poss vel atingir essa quantidade de participantes, o Agente Cultural dever  obrigatoriamente realizar o projeto na modalidade on-line.
 - 19.3.12.2. O Agente Cultural dever  realizar a grava o do curso para posterior disponibilidade na plataforma www.prcultura.pr.gov.br, conforme item 3 do anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
 - 19.3.12.3. O Agente Cultural dever  cumprir, no que couber, todas as exig ncias de acessibilidade previstas aos cursos presenciais.
- 19.3.13. Todos os cursos ofertados contemplar o uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para participantes que estejam

previamente cadastrados na Ag ncia do Trabalhador da Cultura no momento da inscri o.

- 19.3.13.1. Em n o havendo demanda da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, as vagas reservadas no item 19.3.13. poder o ser remanejadas, a crit rio da SEEC.
- 19.3.14.   de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avalia o do projeto pelo p blico alvo.
- 19.3.15.   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga o e a coleta de avalia o por meio do QR CODE.
- 19.3.16.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4. Nos casos de editais que firmam termo de execu o cultural, com obriga es futuras, n o h  incid ncia de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site

SIC.Cultura.

- 19.7. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.9. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.10. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de qualifica o para forma o de profissionais nas mais diversas  reas art stico-culturais, conforme categorias do item 3 deste anexo, com base na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.453/2023, no Decreto Federal n.  11.525/2023, e no Decreto Estadual n.  3463/2023 com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas a cultura, com o objetivo de contratar agentes culturais (Pessoa F sica ou Jur dica) respons veis pela forma o qualificada de profissionais atuantes no setor cultural, por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n  008/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza o do acesso   cultura e a forma o de p blicos.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula o, o planejamento e a implementa o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a oes que incentivem a produ o cultural e a gera o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria o, express o e produ o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453 e n.  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   forma o de profissionais das mais diversas  reas art stico-culturais   fundamental para promover a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Al m disso, a qualifica o diversificada no setor cultural contribui significativamente para o desenvolvimento econ mico, gerando

empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade art stica nas regi es previstas.

- 2.8. A proposta se alinha ao disposto no Plano Estadual de Cultura, art. 7 , XVII, al nea 'c', bem como ao eixo de qualifica o, aprovado pelo CONSEC para a execu o dos recursos da Lei Complementar n  195/2022, com base no resultado das audi ncias p blicas setoriais de agosto de 2022.
- 2.9. Considerando o aporte econ mico oriundo desta mesma Lei Complementar n  195/2022, haver  um impulsionamento do setor, com produ es por todo o Paran . Isto posto,   preciso oferecer condi es materiais e humanas para que as produ es ocorram da melhor forma poss vel, da  a necessidade de que uma massa de trabalhadores, em particular no interior do Estado, estejam qualificados para atender a demanda.
- 2.10. O Agente Cultural precisar  residir h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, no Estado do Paran . O tempo m nimo de 6 (seis) meses de resid ncia pr via, reduzido em rela o a outros chamamentos p blicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domic lio nos  ltimos anos, em fun o de necessidades diversas (como econ micas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O per odo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados dever o ser enquadrados em um das categorias abaixo, contemplando obrigatoriamente, de forma presencial uma das macrorregi es: regi o Centro-Sul, regi o do Litoral, regi o dos Campos Gerais, regi o metropolitana de Curitiba, regi o Nordeste, regi o Noroeste, regi o Oeste e regi o Sudoeste.

3.1.1. O Agente Cultural dever  escolher 02 (duas) op es de macrorregi es, por ordem de prefer ncia, de modo que estar  concorrendo  s duas vagas e, caso n o seja classificado na primeira escolha, poder  ser classificado na segunda, desde que preenchidos os requisitos.

3.1.1.1. As macrorregi es escolhidas devem estar discriminadas na aba Plano de Realiza o, contendo todas as etapas e datas referentes a elas. Devendo ser indicado qual   a macrorregi o de prefer ncia, bem como, a macrorregi o secund ria.

CATEGORIA 1	CURSO DE CULTURA DIGITAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� ao valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
CATEGORIA 2	CURSO DE ILUMINA�O C�NICA - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� ao valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
CATEGORIA 3	CURSO DE INTRODU�O � CAPOEIRA - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas

	<p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� ao valor m�ximos de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p>
CATEGORIA 4	<p>CURSO DE INTRODU�O AO HIP HOP - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p>
CATEGORIA 5	<p>CURSO DE INTRODU�O �S ARTES CIRCENSES - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p>
CATEGORIA 6	<p>CURSO DE PRODU�O CULTURAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p>
CATEGORIA 7	<p>CURSO DE PRODU�O EDITORIAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas</p>

	Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
CATEGORIA 8	CURSO DE TEORIA MUSICAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 50 a 80 horas Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
CATEGORIA 9	CURSO DE TEM�TICA ART�STICO-CULTURAL LIVRE - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor�ria: 30 a 80 horas Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor�ria, chegando at� o valor m�ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

- 3.2. Conforme estabelecido no artigo 16 inciso, § 1.º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a  es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a  es propostos por pessoas ind genas.
- 3.3. Ser  aplicada indu  o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi  o majorit ria do quadro societ rio), que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO

ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos, conforme Art. 16,   1 , Inciso III do Decreto Federal n.  11.525/2023.

- 3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indu o de nota mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valoriza o e a visibilidade dessas quest es.
- 3.6. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.7. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no

m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

3.7.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.7 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19,   1 , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:

3.7.1.1. Quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

3.7.1.2. Quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

4.1.1. Ementa: documento que descreve de maneira sucinta os conte dos que dever o ser desenvolvidos durante o decorrer do curso, ficando o proponente livre para adaptar os conte dos definidos conforme seu pr prio cronograma e plano de curso, metodologias, bibliografias e enfoque tem tico.

4.1.2. Curso de Cultura Digital: curso cujo objetivo seja fornecer aos participantes um conhecimento b sico sobre os princ pios, conceitos e pr ticas da cultura digital a fim de proporcionar uma reflex o te rica e pr tica sobre as quest es referentes   difus o de informa o e converg ncia digital e suas implica es no mundo contempor neo;

4.1.3. Curso de Ilumina o C nica: curso cujo objetivo seja capacitar os participantes com conhecimentos te ricos e pr ticos para a cria o e execu o eficaz de ilumina o c nica.

- 4.1.4. Curso de Introdu o   Capoeira: curso cujo objetivo seja introduzir no es b sicas da capoeira e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes;
- 4.1.5. Curso de Introdu o ao Hip Hop: curso cujo objetivo seja aprender as t cnicas coreogr ficas do Hip Hop, al m de desenvolver seu condicionamento f sico, concentra o e aten o;
- 4.1.6. Curso de Introdu o  s Artes Circenses: curso cujo objetivo seja introduzir no es b sicas de arte circense e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes;
- 4.1.7. Curso de Produ o Cultural: curso cujo objetivo seja formar e capacitar os participantes em produtores e gestores de projetos e agentes culturais, desenvolvendo e fomentando a produ o nas mais diversas  reas art sticas, incentivando a cria o, desde a concep o da ideia e a  rea cultural a ser trabalhada passando pela elabora o, administra o/produ o e p s-produ o do projeto incluindo a presta o de contas, preparando o aluno em todas as etapas de produ o.
- 4.1.8. Curso de Produ o Editorial: curso cujo objetivo seja possibilitar o acompanhamento de todos os passos de uma produ o editorial e adquirir uma vis o abrangente de como   a edi o de um livro;
- 4.1.9. Curso de Teoria Musical: curso cujo objetivo seja fornecer aos participantes ferramentas te ricas para a leitura, composi o e an lise musical;
- 4.1.10. Curso de Tem tica Art stico-Cultural Livre: curso de car ter te rico ou pr tico na  rea art stica-cultural, com objeto a ser definido pelo agente cultural por meio da apresenta o do plano de curso com ementa, metodologia de aplica o, materiais

did ticos utilizados, carga hor ria e n mero m ximo de participantes.

- 4.1.11. Macrorregi es: Regi o de execu o do projeto, a ser designada pelo Agente Cultural, incluindo: regi o Centro-Sul, regi o do Litoral, regi o dos Campos Gerais, regi o metropolitana de Curitiba, regi o Nordeste, regi o Noroeste, regi o Oeste e regi o Sudoeste.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9 e 4.1.10 deve ser realizada em:

5.1.1. Relat rio de presen a dos alunos inscritos nos cursos ministrados;

5.1.2. Declara o de execu o emitida pelo munic pio onde o curso foi realizado;

5.1.3. Conforme descrito no Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL, a entrega do material did tico de apoio em formato digital, podendo ser em formato de podcast, v deo ou m dias relacionadas, que ficar  dispon vel na plataforma www.prcultura.pr.gov.pr.

5.1.3.1. O material did tico de apoio entregue dever  conter medidas de acessibilidade assim como descrito no item 3 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

6. DOS VALORES

- 6.1. Ser  destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milh es de reais).

- 6.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avalia o de m rito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.3. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no m nimo, 8 (oito) projetos por categoria, sendo 1 (um) projeto para cada macrorregi o.
- 6.4. Caso alguma das categorias previstas no Item 3.1. n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri oes ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, ou n o alcance o valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) por macrorregi o, a SEEC poder  contemplar projetos classificados no CATEGORIA 9 deste Anexo, conforme as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.
- 6.5. O valor citado no item 6.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

7. DEVOLU O DE VALORES

- 7.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.228-X, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

8. VIG NCIA

- 8.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica o.

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO II – EMENTA

CATEGORIA 1 - CURSO DE CULTURA DIGITAL

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Fornecer aos participantes um conhecimento b sico sobre os princ pios, conceitos e pr ticas da cultura digital a fim de proporcionar uma reflex o te rica e pr tica sobre as quest es referentes   difus o de informa o e converg ncia digital e suas implica es no mundo contempor neo.

Espec ficos

Compreender os processos hist ricos do desenvolvimento da cultura digital e sua rela o com as tecnologias de informa o e comunica o (TIC's), abordando sua estrutura, din mica e diversidade.

Ensinar o uso das ferramentas e tecnologias digitais.

Desenvolver habilidades de comunica o digital, atrav s dos diferentes formatos digitais.

Promover a cidadania digital.

Incentivar a participa o ativa dos participantes na cultura digital, promovendo engajamento, colabora o e a co-cria o de projetos digitais.

Refletir sobre os aspectos  ticos da cultura digital.

Capacitar para a transforma o digital, preparando os participantes para lidar com as mudan as e desafios da tecnologia e sociedade.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida¹:

BENKLER, Y. A riqueza das redes: como a produ o social transforma os mercados e a liberdade. Editora FGV. 2006.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. S o Paulo: Paz e Terra, 1999.

JENKINS, Henry. Cultura da converg ncia. S o Paulo: Aleph, 2008.

JENKINS, H., Ford, S., GREEN, J. Cultura da conex o: criando valor e significado por meio da m dia propag vel. Aleph, 2013.

KERBAUY, Maria T. M.; ANDRADE, Thales H. N de; HAYASHI, Carlos R. M. (orgs.) Ci ncia, Tecnologia e Sociedade no Brasil. Campinas: Al nea, 2012.

LEMOS, A. Cultura e Tecnologia: abordagens contempor neas. Editora Sulina, 2019.

L VY, Pierre. Cibercultura. Rio de Janeiro, Ed. 34, 1999.

MACIEL, Maria L. e ALBAGLI, Sarita (orgs.). Informa o, conhecimento e poder: mudan a tecnol gica e inova o social. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

¹ O Agente cultural ficar  dispensado da obrigatoriedade de utiliza o/aquisi o dos materiais listados na Bibliografia B sica Sugerida, ficando livre para utilizar outros materiais de refer ncia para a constru o e aplica o do curso, desde que observado os conte dos definidos nos Objetivos Gerais e Espec ficos.

CATEGORIA 2 - CURSO DE ILUMINA O C NICA

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Este curso introdut rio tem como objetivo capacitar os participantes com conhecimentos te ricos e pr ticos para a cria o e execu o eficaz de ilumina o c nica. Ao longo do programa, os participantes desenvolver o habilidades na  rea de ilumina o, abrangendo aspectos t cnicos, criativos e art sticos.

Espec ficos

Compreender os fundamentos da ilumina o c nica; conceitos b sicos, equipamentos e suas fun es, fontes de luz, entre outras no es importantes.

Conhecer os diferentes tipos de refletores (elipsoidal, fresnel, lâmpada par, etc...) e suas intera es.

Conhecer o posicionamento das fontes de luz e sua import ncia para cria o e complementa o da narrativa.

Compreender os potenciais est ticos da ilumina o c nica.

Desenvolver a capacidade de criar esquemas de ilumina o c nica e design de ilumina o, em seus aspectos t cnicos e criativos.

Explorar t cnicas espec ficas para diferentes tipos de produ o (teatro, shows e eventos variados).

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida²:

² O Agente cultural ficar  dispensado da obrigatoriedade de utiliza o/aquisi o dos materiais listados na Bibliografia B sica Sugerida, ficando livre para utilizar outros materiais de refer ncia para

CAMARGO, Roberto Gil. Fun o est tica da luz. S o Paulo: Perspectiva, 2012

CAMARGO, Roberto Gil. Conceito de ilumina o c nica. Rio de Janeiro: M sica e tecnologia, 2012

Sim es, C. F. (2015).   luz da linguagem – um olhar hist rico sobre as fun es da ilumina o c nica. Sala Preta, 15(2), 117-135.
<https://doi.org/10.11606/issn.2238-3867.v15i2p117-135>

FORJAZ, C.   luz da linguagem: de instrumento da visibilidade   scriptura do vis vel. 2008. Disserta o (Mestrado) – Escola de Comunica es e Artes, Universidade de S o Paulo, S o Paulo, 2008.

a constru o e aplica o do curso, desde que observado os conte dos definidos nos Objetivos Gerais e Espec ficos.

CATEGORIA 3 - CURSO DE INTRODU O   CAPOEIRA

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Introduzir no es b sicas da capoeira e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes.

Espec ficos

Apresentar brevemente a hist ria da capoeira e da cultura afro-brasileira;

Compreender a pr tica da capoeira como um fen meno cultural, popular e afro-brasileiro;

Compreender aspectos b sicos de corpo e mobilidade;

Propiciar, atrav s de exerc cios simples, a familiariza o dos participantes com a pr tica da capoeira.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida³:

ABREU, Frederico Jos  de & CASTRO, Maur cio Barros de. **Capoeira**. In: Cole o Encontros. Rio de Janeiro, Ed. Beco do Azougue, 2009.

ACCURSO, Anselmo da Silva. **Capoeira**: um instrumento de educa o popular. Porto Alegre: (s/n), 1995.

AREIAS, Almir das. **O que   capoeira**. S o Paulo: Brasiliense, 1983.

³ O Agente cultural ficar  dispensado da obrigatoriedade de utiliza o/aquisi o dos materiais listados na Bibliografia B sica Sugerida, ficando livre para utilizar outros materiais de refer ncia para a constru o e aplica o do curso, desde que observado os conte dos definidos nos Objetivos Gerais e Espec ficos.



VIEIRA. Luiz Renato. **O Jogo de Capoeira:** cultura popular no Brasil. Rio de Janeiro: Sprint, 1996.

CATEGORIA 4 - CURSO DE INTRODU O AO HIP HOP

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Atrav s deste curso, o participante poder  aprender as t cnicas coreogr ficas do Hip Hop, al m de desenvolver seu condicionamento f sico, concentra o e aten o.

Espec ficos

Compreender o surgimento e hist ria do estilo.

Compreender a cultura Hip Hop em seus diferentes modos de exist ncia.

Compreender o ritmo e aprender a performar coreografias do Hip Hop.

Desenvolver a express o corporal.

Desenvolver a concentra o, condicionamento f sico e aten o.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida⁴:

TRAMAS, Alessandro. Hip Hop. Dentro do Movimento. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2020

DIAS, Cristiane Correia. A pedagogia hip-hop: consci ncia, resist ncia e saberes em luta .Curitiba: Appris, 2019

⁴ O Agente cultural ficar  dispensado da obrigatoriedade de utiliza o/aquisi o dos materiais listados na Bibliografia B sica Sugerida, ficando livre para utilizar outros materiais de refer ncia para a constru o e aplica o do curso, desde que observado os conte dos definidos nos Objetivos Gerais e Espec ficos.



ALVES, F. S. Dan a de Rua: corpos e sentidos em movimento na cidade. Rio Claro: Unesp, 2001.

CATEGORIA 5 - CURSO DE INTRODU O  S ARTES CIRCENSES

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico-alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Introduzir no es b sicas de arte circense e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes.

Espec ficos

Apresentar brevemente a hist ria das artes circenses;

Conceituar as especificidades das artes circenses em rela o  s outras linguagens art sticas;

Apresentar aspectos b sicos de corpo e mobilidade;

Debater a cria o de espet culos circenses;

Abordar diferentes modalidades de pr ticas;

Propiciar, atrav s de exerc cios simples, a familiariza o dos participantes com a pr tica circense.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida⁵:

BOLOGNESI, M rio Fernando. **Circos e palha os brasileiros**. S o Paulo, Cultura Acad mica: UNESP, 2009.

⁵ O Agente cultural ficar  dispensado da obrigatoriedade de utiliza o/aquisi o dos materiais listados na Bibliografia B sica Sugerida, ficando livre para utilizar outros materiais de refer ncia para a constru o e aplica o do curso, desde que observado os conte dos definidos nos Objetivos Gerais e Espec ficos.

INFANTINO, Julia (org.). **A arte do circo na Am rica do Sul: trajet rias, tradi es e inova es na arena contempor nea**. S o Paulo: Edi es Sesc, 2023.

SILVA, Erminia. **Circo-Teatro: Benjamim de Oliveira e a teatralidade circense no Brasil**. S o Paulo: Atlana, 2007.

SILVA, Erm nia. **Respeit vel p blico... O circo em cena**. Rio de Janeiro: Funarte, 2009.

TORRES, Antonio. **O circo no Brasil**. Rio de Janeiro: Funarte/Atra o Produ es Ilimitadas, 1998.

TORTORA, G. J. **Princ pios de Anatomia Humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

PANTANO, Andreia Aparecido. **A personagem palha o**. S o Paulo: Unesp, 2007.

PUTZ, R.; PABST, R. **Sobotta, Atlas de Anatomia Humana**. Vol. 1 e 2. 22 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

CATEGORIA 6 - CURSO DE PRODU O CULTURAL

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Formar e capacitar os participantes em produtores e gestores de projetos e agentes culturais, desenvolvendo e fomentando a produ o nas mais diversas  reas art sticas, incentivando a cria o, desde a concep o da ideia e a  rea cultural a ser trabalhada passando pela elabora o, administra o/produ o e p s-produ o do projeto incluindo a presta o de contas, preparando o aluno em todas as etapas de produ o. O curso deve promover ainda o interc mbio e a troca de ideias sobre projetos entre participantes, incentivando a inser o na cena cultural do Paran  a partir de projetos com tem tica diversa.

Espec ficos

Viabilidade econ mica de projetos (editais de ren ncia fiscal, editais privados, financiamento coletivo);

Elabora o de projetos e capta o de projetos;

Presta o de contas.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida⁶:

⁶ O Agente cultural ficar  dispensado da obrigatoriedade de utiliza o/aquisi o dos materiais listados na Bibliografia B sica Sugerida, ficando livre para utilizar outros materiais de refer ncia para a constru o e aplica o do curso, desde que observado os conte dos definidos nos Objetivos Gerais e Espec ficos.



AVELAR, R mulo. O avesso da cena: notas sobre produ o e gest o cultural. Belo Horizonte: Duo Editorial, 2008.

MACHADO, Jones. Gest o e produ o cultural – 2 ed. Revisada e ampliada. S o Paulo. Appris Editora, 2017.

RUBIM, Linda Silva Oliveira. Organiza o e Produ o da Cultura. Bahia: EDUFBA, 2005.

GADELHA, Raquel. Produ o Cultural: Conforma es, Configura es e Paradoxos. Armaz m da Cultura, 2015.

CATEGORIA 7 - CURSO DE PRODU O EDITORIAL

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

O curso ir  possibilitar o acompanhamento de todos os passos de uma produ o editorial e adquirir uma vis o abrangente de como   a edi o de um livro. Visa refletir sobre os principais aspectos e quest es do processo de produ o no contexto geral do funcionamento de uma editora, do momento em que   definida a realiza o de uma obra at  a entrega dos arquivos completos do livro   produ o gr fica.

Espec ficos

Entender as diferen as entre editor e produtor editorial.

Conhecer os profissionais que participam da produ o do livro e quais atribui es cabem a cada um deles.

Adquirir ferramentas para fazer uma boa aquisi o de t tulos e escolhas de linhas editoriais.

Elaborar e gerir bons cronogramas de projetos editoriais.

Atuar na edi o de texto, entender o processo de prepara o ou copidesque e controlar as etapas de revis o de provas.

Fazer or amentos, criar controles e assegurar a qualidade de cada uma das etapas de produ o.

Gerir equipes internas e externas.

Desenvolver projeto gr fico, diagrama o e capa em parceria com profissionais de design. Aplicar o texto no projeto gr fico.

Conhecer e gerenciar os processos de produ o gr fica, como escolha de papel, cores e acabamentos de capa e miolo.

Fazer fechamento de arquivo, criar paratextos editoriais.

Solicitar ISBN e ficha catalogr fica, criar metadados para cadastro.

Entender o papel dos e-books no atual cen rio e conhecer seus processos de desenvolvimento e programac o.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida⁷:

ARA JO, E. **A constru o do livro**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986

CAMPOS, G. **O que   tradu o**. S o Paulo: Brasiliense, 1987.

GARCIA, L. **Manual de reda o e estilo**. S o Paulo: Globo, 1993.

HALLEWELL, L. **O livro no Brasil**. S o Paulo: Quir z, EDUSP, 1985.

MAGALH ES, A. **Editora o hoje**. Rio de Janeiro: FGV, 1981.

⁷ O Agente cultural ficar  dispensado da obrigatoriedade de utiliza o/aquisi o dos materiais listados na Bibliografia B sica Sugerida, ficando livre para utilizar outros materiais de refer ncia para a constru o e aplica o do curso, desde que observado os conte dos definidos nos Objetivos Gerais e Espec ficos.

CATEGORIA 8 - CURSO DE TEORIA MUSICAL

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Este curso tem como objetivo fornecer aos participantes ferramentas te ricas para a leitura, composi o e an lise musical. Ao final do curso, deseja-se que o participante adquira no es sobre par metros musicais abrangendo conceitos r tmicos, harm nicos e mel dicos.

Espec ficos

Compreender a linguagem musical: Nota, melodia, harmonia, ritmo etc.

Compreender os conceitos de intervalo e escala musical.

Adquirir no es gerais sobre acordes: Constru o, triades, t trades, arpejos, invers es etc.

Compreender a escala pentat nica.

Exercitar a pr tica musical dos conte dos aprendidos

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida⁸:

CHEDIAK, Almir. **Harmonia e improvisa o**. Volume II. Rio de Janeiro: Irm os Vitale, 2020.

FARIAS, Nelson. **Acordes, arpejos e escalas**. Rio de Janeiro: Irm os Vitale, 2020.

⁸ O Agente cultural ficar  dispensado da obrigatoriedade de utiliza o/aquisi o dos materiais listados na Bibliografia B sica Sugerida, ficando livre para utilizar outros materiais de refer ncia para a constru o e aplica o do curso, desde que observado os conte dos definidos nos Objetivos Gerais e Espec ficos.

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

**ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE
AN LISE T CNICA E DE M RITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISS O
T CNICA DE PARECERISTAS**

CATEGORIAS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9: QUALIFICA�O PROFISSIONAL	
Documentos e/ou informa�es obrigat�rios	
1	Plano de curso contendo cronograma, carga hor�ria, ementa, descri�o das aulas e bibliografia b�sica de refer�ncia.
2	Detalhamento or�ament�rio dos materiais a serem utilizados.
3	Detalhamento do material did�tico a ser utilizado.
4	Plano de trabalho.
5	N�mero m�ximo de participantes.
6	Curr�culos do Agente Cultural e dos demais respons�veis pelo projeto.
7	Caso aplic�vel: Autodeclara�o assinada pelo Agente Cultural e/ou pelos membros da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo IX - AUTODECLARA�O. Todas as autodeclara�es dever�o ser apresentadas em documento �nico em formato PDF.

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023
EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL
ANEXO IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE
HABILITA O

1. PESSOA F SICA (PF) E REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

- 1.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial contendo fotografia.
- 1.2. Cadastro de Pessoa F sica – CPF.
- 1.3. Declara o de resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de corresid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
 - 1.3.1. A comprova o de resid ncia de que trata o Item 1.3. poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante, moradores de ocupa es ou que se encontrem em situa o de rua.
- 1.4. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme disposto no Item 5 do Anexo VII – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador respons vel pela inscri o.
 - 1.4.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

- 1.5. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.6. Comprovação de situação regular junto à Receita Federal em validade – podendo ser obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 1.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais expedida pelo município, que deverá estar dentro do prazo de validade, na data da inscrição.
 - 1.8.1. Caso o Agente Cultural seja integrante de grupo vulnerável, as declarações de regularidade fiscal poderão ser juntadas pelo Agente Facilitador.
- 1.9. Comprovante de inscrição do Agente Cultural no Programa de Integração Social (PIS).
- 1.10. Declaração de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 1.11. Declaração de não impedimento de contratação com a administração pública, conforme modelo disponibilizado no site SIC.Cultura.
- 1.12. Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no XIII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

2. PESSOA JURÍDICA (PJ)

- 2.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.

- 2.2. Ato constitutivo da Pessoa Jur dica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente), devidamente registrado, e suas altera es constando em seus objetivos e finalidades a realiza o de atividades culturais.
- 2.3. Ata da elei o da diretoria em exerc cio devidamente registrada, se couber.
- 2.4. Declara o de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o em nome do agente lei cultural (certid o simplificada da Junta Comercial do Paran  – JUCEPAR ou contrato de aluguel ou fatura de  gua, luz ou telefone).
- 2.5. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 2.6. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emittir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 2.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 2.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio-sede da empresa.
- 2.9. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br

- 2.10. Declaração de não impedimento de contratação com a Administração Pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.
- 2.11. Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no XIII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

3. DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA (PJ) OU AGENTE CULTURAL MEI

- 3.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indígena, DNI) contendo fotografia do representante legal da pessoa jurídica.
- 3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Pessoa Jurídica.

4. DOCUMENTOS PARA AGENTE CULTURAL MEI

- 4.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.
- 4.2. Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 4.3. Comprovante de endereço.
- 4.4. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 4.5. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 4.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br

- 4.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio sede da empresa.
- 4.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 4.9. Declara o de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 4.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a administra o p blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.
- 4.11. Plano de Trabalho, conforme modelo dispon vel no XIII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO V – TERMO DE EXECU O CULTURAL

TERMO E EXECU O CULTURAL N.  _____

**TERMO DE EXECU O CULTURAL
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARAN , POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E _____,
PARA OS FINS DE
_____ NOS TERMOS
SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.  77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.  15/2023, inscrita no CPF sob o n.  921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.  5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA F SICA], [pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.  XXXXXXXX] [Pessoa F sica inscrita no CPF sob o n.  _____], [com sede] [com resid ncia] na _____, telefone: _____, e-mail: _____ neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.  _____, RG n.  _____, residente e domiciliado (a) em _____ telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que

passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

1. DA FUNDAMENTA O LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL se fundamenta nas disposi es do **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL 008/2023** do qual seu Aviso de Publica o foi publicado na Edi o n  11514 - Com rcio, Ind stria e Servi os no Di rio Oficial do Estado datado de 17 de outubro de 2023, na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3463/2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto "XXXXXXX" devidamente aprovado(a) no XXX EDITAL 00X, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- 2.2. Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo XIII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital,   parte integrante do presente Termo de Execu o Cultural.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

- 3.2. Ser o transferidos   conta espec fica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.  [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentac o, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulner veis.
- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGA ES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecuc o dos objetivos deste **TERMO DE EXECUC O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

- 4.1.1. **Das obriga es da SEEC:**

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto.
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3463/2023;

- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que n o impliquem na altera o do objeto fomentado.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu o Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VIII - PRESTA O DE CONTAS deste Edital;

4.1.2. Das obriga es do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especifica es aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realiza o do projeto, inclusive pesquisa, material de divulga o e de execu o, equipamentos e m o de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervis o do Termo de Execu o Cultural bem como o acesso aos locais de realiza o do projeto;
- d) Realizar a presta o de contas, conforme previsto no Anexo VIII - PRESTA O DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicita o regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunica o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documenta o relativa   execu o do objeto e financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu o Cultural;
- h) N o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administra o e execu o do projeto, obrigando-se a arcar com todos os  nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas;
- l) Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no anexo XIII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto n  11.453/2023.¹

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL** s o executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervis o da **SEEC**, que acompanhar  a execu o e far  a avalia o e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERA OES

- 6.1. Este Termo poder  ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legisla o e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicita o para a altera o.
- 6.2. A formaliza o de termo aditivo n o ser  necess ria nas seguintes hip teses:
 - I. prorroga o de vig ncia realizada de of cio pela administra o p blica quando der causa a atraso na libera o de recursos;

¹ Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execu o cultural celebrado prever , no m nimo:
I - a descri o do objeto;
II - o cronograma de execu o; e
III - a estimativa de custos.

- II. altera o do projeto sem modifica o do or amento e sem modifica o substancial do objeto;
- III. os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser o repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da **Dota o Or ament ria** n.  5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFER NCIAS A INSTITUI OES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS F SICAS, 3390.3900 - PESSOA JUR DICA), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART 8  - DEMAIS SETORES DA CULTURA), que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pela SEEC..

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1. est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal.

8. DA PRESTA O DE CONTAS

8.1. A presta o de contas dos recursos recebidos dever  ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023,

devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital 008/2023.

- 8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecua o do objeto do projeto, por meio da apresenta o, no prazo de at  30 dias corridos ap s t rmino da execu o, de Relat rio de Execu o do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.  11.453 de 23 de mar o de 2023.
- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.  11.453/2023, a presta o de informa es *in loco* poder  ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administra o p blica considerar que uma visita de verifica o seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural ser  informado(a) pela SEEC durante a fase de execu o do objeto.
- 8.4. Caso sejam identificados ind cios de irregularidades na execu o do objeto ou nos casos em que for recebida den ncia de irregularidade na execu o do projeto a SEEC solicitar , de forma excepcional, o Relat rio de Execu o Financeira para fim de presta o de contas.

9. DAS SAN OES

- 9.1. Na hip tese de determina o pela SEEC, da devolu o de recursos, o(a) Agente Cultural ser  notificado(a) para que exer a, no prazo de quinze dias corridos, a op o por:
 - I. devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II. apresenta o de plano de a es compensat rias; ou

- III. devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
- 9.2. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a es compensat rias.
- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .
- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.228-X, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser  extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.

10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) viola o da legisla o aplic vel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

- 10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

11. DA PUBLICA O

- 11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

12. DA VIG NCIA

- 12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 12.1.1. O prazo de execu o e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execu o Cultural poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 12.1.2. A prorroga o de of cio da vig ncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do Inciso I do  1.  do Art. 28 do Decreto Federal n.  11.453 de 23 de mar o de 2023, pela Administra o P blica quando houver dado causa a pend ncias que gerem atrasos   execu o do projeto.
- 12.1.3. Na hip tese de prorroga o de vig ncia, o saldo de recursos ser  automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execu o do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN  para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.

CURITIBA, ____ de _____ de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira
Secret ria de Estado da Cultura

Agente Cultural

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023
EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL
ANEXO VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n  195).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Decreto n.  11.453/2023, no Art. 7  da Lei Complementar n.  195/2022 e no Art. 12 Decreto n.  11.525/2023. Adequar item nos outros editais.

2. DEFINI OES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem   conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a forma o/capacita o, (como cursos, oficinas, workshops e afins) dever o apresentar plano de ensino para a a o, indicando fundamenta o te rica

(se aplic vel), n mero de vagas, p blico-alvo, ementa, cronograma de execu o e dura o total.

2.1.3.1. O plano para essas a es   obrigat rio no momento da inscri o. A n o observ ncia deste item incorrer  na desclassifica o do projeto na fase de An lise de M rito.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como a o de contrapartida social para este Edital:

3.1.1. Disponibiliza o gratuita do material did tico em um dos seguintes formatos digitais:

3.1.1.1. V deo, com a grava o do conte do ministrado, com imagens em padr o de alta defini o (1080p), com legendas embutidas em portugu s brasileiro;

3.1.1.2. Podcast;

3.1.1.3. E-book;

3.1.2. O material dever  ser enviado atrav s da plataforma SIC.Cultura e ficar  dispon vel na plataforma www.prcultura.pr.gov.br.

4. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

4.1. Os agentes culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.

4.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da contrapartida social, quando aplic vel.

- 4.2. Os relat rios devem conter informa  es comunicando a realiza  o da a  o de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de dura  o, formato do material. Para os formatos em v deo, o relat rio tamb m deve constar a comprova  o de inser  o da legenda em portugu s brasileiro, por meio de *frames* do v deo em que ela seja mostrada.

5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova  o ou pela imposi  o de medidas compensat rias.

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.  195/2022 relativas   realiza o de projetos no setor cultural.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8. ,  7 da Lei Complementar n.  195/2022, no Art. 15 do Decreto n.  11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.  11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, at  o limite de 20 (vinte) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;

2.1.2. Abordar tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2, bem como   inclus o de pessoas com defici ncia;

2.1.3. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2;

- 2.2. Ser o considerados os seguintes grupos sociais para a indu o de nota:
- 2.2.1. Mulheres;
 - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupa es;
 - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras defici ncias ocultas;
 - 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
 - 2.2.9. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran ;
- 2.3. Conforme estabelecido no Art. 16,   1 , inciso IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 dever o prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e a es propostos por pessoas ind genas;
- 2.3.1. Pessoas negras ou ind genas que optarem por concorrer   cotas concorrer o concomitantemente  s vagas destinadas   ampla concorr ncia.

- 2.3.1.1. O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 n o receber  indu o de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indu o de nota referente aos itens 2.1.2, 2.1.3, e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplic vel.
- 2.3.2. O n mero de pessoas negras ou ind genas aprovadas nas vagas destinadas   ampla concorr ncia n o ser  computado para fins de preenchimento das vagas destinadas  s cotas de que trata o item 2.3;
- 2.3.3. Em caso de desist ncia de pessoa negra ou ind gena aprovada em vaga reservada  s cotas, a vaga ser  preenchida pela pessoa negra ou ind gena classificada na posi o subsequente;
- 2.3.4. Na hip tese de n o haver projetos aptos em n mero suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o n mero de vagas remanescentes ser  destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.3.5. Na hip tese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital, o n mero de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas ser o destinadas   ampla concorr ncia.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer recursos de acessibilidade (ajuda t cnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com seguran a e autonomia, total ou assistida, de pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas ao

conte do dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espa o, conforme aplic vel.

3.1.1. Compreende-se por ajuda t cnica:

- 3.1.1.1. Interpreta o em libras (para pessoas surdas, n o usu rias da l ngua portuguesa);
- 3.1.1.2. Libras t til (para pessoas surdas cegas);
- 3.1.1.3. Oraliza o e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
- 3.1.1.4. Guias int rpretes (para pessoas surdas ou cegas);
- 3.1.1.5. A prioriza o de espa os com acessibilidade estrutural (banheiros adaptados, reserva de espa os para pessoas com defici ncia e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrim es, pisos t teis, sinaliza o em braille e libras).

3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:

- 3.1.2.1. Sistema de la o de indu o (sistema de radiofrequ ncia para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
- 3.1.2.2. Audiodescri o, legenda *Closed Caption* (para pessoas surdas usu rias de l ngua portuguesa);
- 3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);
- 3.1.2.4. Estenotipia (transcri o do  udio ao vivo, para pessoas surdas usu rias de l ngua portuguesa)

3.2. Para projetos inscritos no presente Edital, referentes ao Anexo I - TERMO DE REFER NCIA, entende-se por a o de acessibilidade a contrata o obrigat ria de int rprete de LIBRAS, quando aplic vel, a legendagem em portugu s brasileiro dos materiais did ticos

disponibilizados em v deo, e a transposi o em  udio do material did tico escrito (e-book), entre outras medidas pertinentes ao projeto.

3.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

3.3.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.3 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19,  1 , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:

3.3.1.1. quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

3.3.1.2. quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

4. DA DEMOCRATIZA O DO ACESSO

4.1. Os Agentes Culturais dever o considerar as seguintes diretrizes para promover a democratiza o do acesso aos bens culturais:

4.1.1. Recomenda-se a utiliza o de uma linguagem clara e de f cil compreens o, evitando o uso de termos t cnicos ou jarg es espec ficos para que a compreens o do conte do art stico seja democraticamente acess vel, proporcionando aos p blicos a fru o independente de suas condi es sociais, sensoriais, cognitivas ou f sicas;

4.1.2. Os Agentes Culturais podem disponibilizar tamb m, de forma complementar, a es mediativas que ofere am uma vis o geral do conte do, facilitando o seu acesso;

5. DOS GRUPOS VULNER VEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

5.1. Ser o considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, para fins de cumprimento do disposto no Art. 8. ,  7.  da Lei Complementar n.  195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:

5.1.1. Analfabetos;

5.1.2. Moradores de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;

5.1.3. Popula o n made ou itinerante;

5.1.4. Pessoas em situa o de rua;

5.1.5. Moradores de ocupa es;

5.1.6. Pessoas migrantes e refugiadas;

5.1.7. Pessoas de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

5.2. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 8. ,  7.  da Lei Complementar n.  195/2022 e no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.453/2023.

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO VIII - PRESTA O DE CONTAS

1. DA APRESENTA O DA PRESTA O DE CONTAS

1.1. O Agente Cultural benefici rio de recursos p blicos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 poder  prestar contas   Administra o P blica por meio das seguintes categorias:

- a) presta o de informa es *in loco*;
- b) presta o de informa es em relat rio de execu o do objeto;
- c) presta o de informa es em relat rio de execu o financeira.

1.2. Ser o observadas as condi es objetivas para a aplica o de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Art. 24 e 25 da Lei Complementar n.  195/2022, bem como Art. 29 a 34 do Decreto Federal n.  11.453/2023.

1.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTA O DE CONTAS

2.1. A SEEC, enquanto respons vel pelo acompanhamento da presta o de contas dos benefici rios, poder :

- 2.1.1. Solicitar a presta o de informa es *in loco*, prevista no inciso I do caput do Art. 23 da Lei Complementar n.  195/2022, nos

- casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verifica o for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
- 2.1.2.1. Caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram presta o de informa es *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poder  solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto;
- 2.1.3. Decidir pela aprova o e arquivamento da presta o de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de dilig ncia;
- 2.1.4. Solicitar a apresenta o pelo Agente Cultural de relat rio de execu o financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no relat rio de execu o do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
- 2.1.5. Decidir pela rejei o total da presta o de contas, nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira;
- 2.1.6. Aplicar san es nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira.

- 2.2. Ap s a an lise da presta o de contas, por meio de Relat rio de Execu o Financeira, eventuais recursos n o utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, dever o ser devolvidos, por meio de dep sito identificado ou PIX,   Conta Corrente n.  14228-X, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.
- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  15 (quinze) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTE DO DA PRESTA O DE CONTAS

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto, al m de avalia o do p blico por meio de QR CODE, conforme o item 5.10.2.1. do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o

ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.

- 3.4. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 3.5. Toda a presta o de contas dever  ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulner veis, em que a presta o de contas poder  ser apresentada de forma f sica ou presencial.
- 3.6. N o ser o aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conte do.
 - 3.6.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condi es de dif cil leitura, dever o ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SAN OES

- 4.1. Na hip tese de determina o, pela SEEC, da devolu o de recursos, o Agente Cultural ser  notificado para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
 - I – devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II – apresenta o de plano de a es compensat rias; ou
 - III – devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
- 4.1.1. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.

- 4.2. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a es compensat rias.
- 4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.
 - 4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

5. DISPOSI ES FINAIS

- 5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa es, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta es de contas.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO IX – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG n.º _____, **DECLARO** para
fins de participa o no **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O
PROFISSIONAL**, que sou:

negro(a)/pardo(a) e/ou ind gena.

e/ou

Perten o a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras
ou outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupa es;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras
defici ncias ocultas¹;

Pessoa idosa com 60 anos ou mais;

Migrante ou refugiado;

¹ Para autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo arquivo desta
declara o, em pdf, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea, contendo na
descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo correspondente
da Classifica o Internacional de Doen as – CID.

() Pessoa de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

E declaro a op o por concorrer  s vagas reservadas neste Edital, conforme crit rios estabelecidos no Art. 16,   1. , IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, ou me enquadrar nos crit rios para indu o de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital e no art. 16,   1. , III do Decreto Federal n.  11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declara o e estou ciente de que a apresenta o de declara o falsa pode acarretar desclassifica o do Edital e aplica o de san oes criminais.

Assinatura

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO X – DECLARA O DE REPRESENTA O DE GRUPO OU COLETIVO

Esta declara o deve ser preenchida somente por Agentes Culturais que representem um grupo ou coletivo sem personalidade jur dica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ART STICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ART STICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como  nico representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura do Termo de Execu o Cultural, troca de comunica es, podendo assumir compromissos, obriga es, encargos fiscais, negociar, receber pagamentos e dar quita o, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que n o incorrem em quaisquer das veda es do item de participa o previstas no Edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

CHAMAMENTO P BLICO N.º 008/2023
EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL
ANEXO XI – MANUAL DE INSCRI O ASSISTIDA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscri o facilitada, em conformidade com o Item 5 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO. Este manual foi constru do para auxiliar as respostas aos quesitos necess rios para os que optarem por essa forma de inscri o.
- 1.1.1. Os candidatos poder o optar pelo envio da inscri o oral, gravada em v deo, com o limite m ximo de 30 (trinta) minutos de dura o, gravado em celular, na posi o horizontal.
- 1.1.2. Todos os quesitos do question rio expl cito no item 4 devem ser respondidos na sequ ncia em que se encontram neste anexo.
- 1.1.3. As inscri es ser o realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 deste Edital.

2. DOCUMENTA O

- 2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador ser o utilizados nas grava es realizadas e anexados ao sistema SIC.Cultura.
- 2.2.   obrigat rio anexar, no ato da inscri o, na aba “Documentos” no m dulo “Meus Dados”, fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa F sica ou de representante de grupo ou coletivo cultural.
- 2.2.1. O registro fotogr fico dever  ser feito pelo Agente Facilitador.

2.3. Pessoa F sica

- 2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.
- 2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o n mero do CPF.
- 2.3.3. PIS do Agente Cultural.
- 2.3.4. Declara o de Resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e Comprovante de Endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de Corresid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de Comprovante de Endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
- 2.3.5. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

3. ROTEIRO PARA GRAVA O

- 3.1. O v deo deve come ar com a apresenta o do Agente Facilitador nomeado, que dever  realizar uma breve apresenta o de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de grava o e local.

Exemplo:

“Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscri o assistida do Agente Cultural _____, referente ao projeto _____, neste dia ____ de ____ de 202__.

- 3.2. Em seguida, o Agente Cultural dever  se apresentar, com o documento de identifica o com foto em m os, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.
- 3.3. O Agente Cultural dever  enunciar, em princ pio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autoriza o concedida ao Agente facilitador para a utiliza o, reprodu o e registro no banco de dados do SIC.Cultura com rela o das suas informa es disponibilizadas em grava o.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu RG n.º _____ e CPF n.º _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu n.º de RG _____ e CPF n.º _____, representante do grupo _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura

do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

3.4. Ap s as apresenta es previstas no item 3.1 e 3.3, o Agente Cultural dever  responder  s perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cab veis.

4. QUESTION RIO

4.1. Question rio para inscri o de Agente Cultural:

- a) Qual o nome art stico do(a) Agente Cultural?
- b) Qual a data de nascimento do(a) Agente Cultural?
- c) Com qual g nero o(a) Agente Cultural se identifica?
- d) Qual a orienta o sexual do(a) Agente Cultural?

- e) Com qual cor ou ra a/etnia o(a) Agente Cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o(a) Agente Cultural pertence?

- f) Qual o n mero do PIS do(a) Agente Cultural?
 - O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
 - **Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.**
- g) Qual a escolaridade do(a) Agente Cultural?
- h) Qual a naturalidade do(a) Agente Cultural?
- i) Qual   o estado de resid ncia do(a) Agente Cultural?

- j) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) Agente Cultural?

- k) Qual   o endere o de resid ncia do(a) Agente Cultural?

- l) Qual o tempo de resid ncia do(a) Agente Cultural neste endere o?
- m) Qual   o endere o de e-mail do(a) Agente Cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- n) Qual o telefone do(a) Agente Cultural?
- o) O(a) Agente Cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?
- p) Qual   a principal  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- q) Qual   a segunda  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- r) Nome da m e do(a) Agente Cultural?
- s) Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) Agente Cultural?

4.1.1. **Cadastro do projeto**

- a) Qual o nome do seu projeto?

- b) Sabe informar qual categoria pertence o seu projeto? O Agente Facilitador dever  informar ao Agente Cultural as categorias existentes e respectivas faixas or ament rias.

- c) Fale brevemente sobre o que   o seu projeto.

- d) O que voc  pretende com seu projeto?

- e) Por que voc  quer fazer seu projeto?

- f) Como voc  vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Ser  cobrado algum valor de entrada? Onde ser  realizado? O local est  preparado para receber pessoas com defici ncia?

- g) Quais outras a o es voltadas   comunidade voc  pretende desenvolver dentro do projeto como retribui o ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doa o do que foi produzido no projeto, forma o de novos Agentes Culturais

por meio de rodas de conversa e transmiss o de saberes, etc?

- h)** Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto?
Quais as etapas dele?
- i)** Onde pretende realizar seu projeto?
- j)** Quem far  parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far  no projeto.
- k)** Quanto vai custar o seu projeto e como voc  vai utilizar o dinheiro? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que far o parte do projeto.
- l)** Tem mais alguma pessoa, empresa ou ente p blico que est  ajudando a pagar seu projeto? Se sim, quem e qual valor ser  ou foi pago?
- m)** Como voc  imagina que as pessoas ficar o sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a popula o de que forma?
- n)** Quais os produtos que ser o gerados em seu projeto? Como voc  pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrer o do seu projeto? Como ser  distribu do?
- o)** Para quem voc  pretende oferecer o seu projeto?

4.2. Question rio para inscri o de Agente Cultural representando grupo ou coletivo cultural:

- a) O grupo ou coletivo cultural tem sede onde realiza suas atividades? Se sim qual o endereço da localidade? É um espaço cultural?
- b) Relacione os demais membros do grupo ou coletivo cultural com nome completo e CPF. (Caso não possua, poderá ser informado ao Agente Facilitador em até 24 horas após a entrevista)
- c) Qual a data de nascimento do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- d) Com qual gênero o(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica?
- e) Qual a orientação sexual do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- f) Com qual cor ou raça/etnia o do(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o Agente Cultural pertence?
- g) Qual o número do PIS do(a) candidato(a)?
- O número do PIS pode ser localizado em documentos físicos como Carteira de Trabalho e no Cartão Cidadão.
 - Caso o Agente Cultural não possua PIS, deverá se comprometer a providenciar até a etapa de pagamento do Edital.
- h) Qual a nacionalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- i) Qual a naturalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- j) Qual é o estado de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- k) Qual é o município de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- l) Qual   o endere o de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- m) Qual o tempo de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural nesse endere o?
 - i) Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- n) Qual   o endere o de e-mail do(a) representante do grupo ou coletivo cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- o) Qual   o telefone de contato do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- p) Qual   a escolaridade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- q) O representante do grupo ou coletivo cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?
- r) Qual   a principal  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- s) Qual   a segunda  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- t) Nome da m e do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- u) Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

4.2.1. **Cadastro do projeto**

- a) Qual o nome do seu projeto?
- b) Sabe informar qual categoria pertence o projeto do grupo ou coletivo cultural?

- c) Fale brevemente sobre o projeto do grupo ou coletivo cultural.
- d) O que o grupo ou coletivo cultural pretende com este projeto?
- e) Por que o grupo ou coletivo cultural quer fazer este projeto?
- f) Como o grupo ou coletivo cultural vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Ser  cobrado algum valor de entrada? Onde ser  realizado? O local est  preparado para receber pessoas com defici ncia?
- g) Quais outras a es voltadas   comunidade o grupo ou coletivo cultural pretende desenvolver dentro do projeto como retribui o ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doa o do que foi produzido no projeto, forma o de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmiss o de saberes, etc?
- h) Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto? Quais ser o as etapas?
- i) Onde pretende realizar seu projeto?
- j) Quem far  parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far  no projeto.
- k) Quanto vai custar o seu projeto e como o grupo ou coletivo cultural vai utilizar os recursos? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que far o parte do projeto.

- l)** H  mais alguma pessoa, empresa ou ente p blico que est  ajudando a pagar este projeto? Se sim, quem e qual valor ser  ou foi pago?

- m)** Como o grupo ou coletivo cultural imagina que as pessoas ficar o sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a popula o de que forma?

- n)** Quais os produtos que ser o obtidos neste projeto? Como o grupo ou coletivo cultural pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrer o do seu projeto? Como ser  distribuído?

- o)** Para quem o coletivo ou grupo pretende oferecer o seu projeto?

CHAMAMENTO P BLICO N.º 008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO XII - CESS O DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente Termo de Cess o de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, eu _____ (nome(s)), RG n.º _____, CPF n.º _____, autorizo(amos) a cess o e transfer ncia de direitos autorais a partir desta data e isento(amos) de qualquer  nus, do texto/v deo/ udio/material intitulado: _____, produzido com recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de fomentar a produ o intelectual nas mais diversas  reas art stico-culturais. Tal a o se mostra fundamental, uma vez que estimular a produ o e dissemina o de conhecimento relativo a essas linguagens significa estimular a forma o de novos profissionais, a descoberta e aplica o de tecnologias, modos de produ o, e debates est ticos e pol ticos que podem contribuir com o avan o da arte como um todo, em particular no interior do Estado, com base tamb m no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como o Decreto Federal n.º 11.453/2023 e do Decreto Estadual n.º 3463/2023.

Declaro ainda que:

- a) sou (somos) o(s) leg timo detentor(es) dos direitos autorais da obra acima referenciada, e que a mesma n o viola e n o infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;

- b) autorizo o arquivo e a exib o, em diferentes m dias em todo o territ rio nacional da obra referenciada e concedo   SEEC/PR plenos direitos em todo o territ rio nacional para escolha dos meios de reprodu o, de divulga o, e formato desde que n o possuam fins comerciais.
- c) concedo   SEEC, pelo per odo de 5 (cinco) anos¹, sem exclusividade, em todo o territ rio nacional, todos os direitos da obra para publica o, exib o, reprodu o, distribui o, transmiss o, difus o e comunica o da obra ao p blico, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os cr ditos do autor, sem que isso implique direito   percep o de qualquer valor, inclusive a t tulo de direitos autorais.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura(s) do(s) propriet rio(s)

¹ Prazo m ximo determinado pelo Art. 51 da Lei Federal 9610/98.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO XIII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	TERMO DE EXECU�O CULTURAL N.º _____			
AGENTE CULTURAL:	CPF/CNPJ:			
NOME DO PROJETO:				
DESCRI�O DO PROJETO:				
CRONOGRAMA DE EXECU�O (em dias, semanas e/ou meses)				
PR�-PRODU�O				
PRODU�O				
P�S-PRODU�O				

ORÇAMENTO				
PRÉ-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PÓS-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			TOTAL:	